



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Protocolo Nº 8613  
Rio Bananal 06/12/17  
(Cópia)  
Funcionário: Portaria Nº [assinatura]



## NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 007/2017

**Órgãos:** Prefeitura Municipal de Rio Bananal - PMRB  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal - IPSMRB

**Responsáveis:** Prefeito Felismino Ardizzon  
Secretário Municipal de Administração  
Diretora Presidente do IPSMRB

**Assunto:** Cobrança irregular de contribuição previdenciária dos servidores públicos e pagamento irregular de contribuição previdenciária pelos entes públicos PMRB e FMS.

No cumprimento das atribuições legais, em especial ao disposto nos Artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal; Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000; da Constituição do Estado do Espírito Santo Artigos 29, 70 e 76; conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 621 de 08/03/2012, disposições na Lei Complementar Municipal Nº 010/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 027/2017, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012 e, demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

O processo de Auditoria no setor de Recursos Humanos (RH) - Folha de Pagamento do Executivo teve início no mês de novembro e continua em andamento. Porém, em razão da gravidade de um dos Achados, a Controladoria Municipal optou por expedir esta NOTIFICAÇÃO aos responsáveis para que se apure o indício de irregularidade e se promova a correção o mais rapidamente possível, visto que no mês de dezembro ocorre pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e rescisões contratuais, o que poderá agravar ainda mais o problema.

### 1 - ACHADO DE AUDITORIA

Indícios de irregularidade na cobrança de contribuição previdenciária dos servidores públicos e no pagamento das contribuições previdenciárias dos entes públicos Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal - IPSMRB.

#### 1.1 - Situação Encontrada

Conforme determina a Lei Federal nº 10.887/2004 em seu artigo 4º, § 1º, devem ser excluídas da base de contribuição os valores dos vencimentos do cargo efetivo referente às parcelas remuneratórias recebidas em decorrência local de trabalho, em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função





FL	Rubrica
03	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

comissionada ou gratificada, além de parcelas referentes ao adicional de férias, adicional noturno, adicional por serviço extraordinário, dentre outras.

Porém, no §2º do mesmo artigo, a Lei determina que o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de cálculo da contribuição, os valores referente as parcelas remuneratórias recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário.

Já a Lei Municipal nº 0803/2006 alterada pela Lei nº 1.118/2011 que dispõe sobre a reestruturação do IPSMRB, determina em seu artigo 14, § 1º que as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, horas extras, horas aulas adicionais, extensão de carga horária, sejam excluídas da base de contribuição para previdência social, sendo que no § 2º a mesma Lei dá ao segurado o direito de optar pela inclusão na remuneração de contribuição o valor de tais parcelas, ora excluídas. Ainda no § 2º do artigo 14 desta mesma lei está determinado que caso queira incluir estas parcelas na base de contribuição, o servidor deverá efetuar um requerimento dirigido ao setor de pessoal da prefeitura e este produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à solicitação.

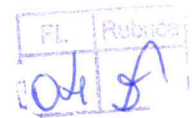
Considerando as legislações acima e analisadas as Fichas Financeiras Detalhadas dos servidores da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde, observou-se indícios de irregularidade na cobrança das contribuições previdenciárias dos servidores públicos, a saber:

**Exemplo 01 – Professor II:**

Junho De 2017 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	VENCIMENTO BASE	1,00	2.146,42		
00009	EXTENSAO DE JORNADA	67,50	1.287,85		
00204	GRAT. EXERCICIO DIRECAO	40,00	858,57		
00831	QUINQUENIO	5,00	536,61		
00853	FERIAS PREMIO 25%	2,00	1.073,21		
00100	AUX ALIMENTACAO (CARTAO)	30,00	190,00		
00499	CONVENIO BANESTES/PMRB			1,00	1.560,76
00504	IRRF			1,00	562,14
00997	IPSMRB			1,00	507,63
Vencimentos:		5.902,66		Descontos:	2.630,53 Líquido: 3.272,13

Cargo	Professor II	Regime	Efetivo						
Matrícula	0737	Folha	jun/17						
Código	Lançamento	Quant	Vencimento (R\$)	Quant	Desconto (R\$)	% IPSMRB Servidor	Desc. IPSMRB Servidor (R\$)	% IPSMRB Ente	Desc. IPSMRB Ente (R\$)
00001	Vencimento Base	1,00	2.146,42			11%	236,11	26,43%	567,30
00068	Extensão de Jornada	67,50	1.287,85				-		
00204	Gratificação Exercício Direç	40,00	858,57			11%	94,44	26,43%	226,92
00831	Quinquênio	5,00	536,61			11%	59,03	26,43%	141,83
00853	Férias Premio 25%	2,00	1.073,21			11%	118,05	26,43%	283,65
00100	Aux. Alimentação (cartão)	30,00	190,00						
00499	Convenio Banestes PMRB				1.560,76				
00504	IRRF				562,14				
00997	IPSMRB			1,00	507,63				
		-	5.902,66	-	2.630,53	-	507,63		1.219,69
						<b>CONTRIB. IRREGULAR</b>	<b>94,44</b>		<b>226,92</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

No exemplo acima o cargo Professor II possui gratificação por Exercício de Direção, sendo que tal valor não deveria ser considerado na base de cálculo para contribuição previdenciária, pois não há no setor de Recursos Humanos um requerimento do servidor solicitando a inclusão de tal parcela.

Além de cobrar indevidamente R\$ 94,44 (noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) do servidor, foram pagos indevidamente pela Prefeitura o valor de R\$ 226,92 (duzentos e vinte seis reais e noventa e dois centavos) como contribuição previdenciária do Ente.

Segue abaixo outros exemplos com parcelas remuneratórias diferentes, mas que também compuseram indevidamente a base de cálculo para repasse de contribuição previdenciária ao IPSMRB.

**Exemplo 02 – Técnico de Enfermagem:**

Outubro De 2017 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	VENCIMENTO BASE	1,00	1.899,60		
00208	GRAT. ART. 1 DEC 243/93	30,00	569,88		
00824	ADIC. INSALUBRIDADE	20,00	187,40		
00831	QUINQUENIO	2,00	189,96		
00854	FER PREMIO- LC 001/11 (%)	18,96	360,16		
00100	AUX ALIMENTACAO (CARTAO)	30,00	190,00		
00504	IRRF			1,00	73,33
00997	IPSMRB			1,00	352,77
Vencimentos:		3.207,00	Descontos:	426,10	Líquido: 2.780,90

Cargo	Técnico de Enfermagem	Regime	Efetivo						
Matrícula	2122	Folha	out/17						
Código	Lançamento	Quant	Vencimento (R\$)	Quant	Desconto (R\$)	% IPSMRB Servidor	Desc. IPSMRB Servidor (R\$)	% IPSMRB Ente	Desc. IPSMRB Ente (R\$)
00001	Vencimento Base	1,00	1.899,60			11%	208,96	24,6%	467,30
00003	Grat. Art 1 Dec 243/93	30,00	569,88			11%	62,69	24,6%	140,19
00824	Adic. Insalubridade	20,00	187,40			11%	20,61	24,6%	46,10
00831	Quinquenio	2,00	189,96			11%	20,90	24,6%	46,73
00854	Férias Premio LC 001/11 (%)	18,96	360,16			11%	39,62	24,6%	88,60
00100	Aux. Alimentação (cartão)	30,00	190,00						
00504	IRRF			1,00	73,33				
00997	IPSMRB			1,00	352,77				
		-	3.207,00	-	426,10	-	352,77		788,92
						<b>CONTRIB. IRREGULAR</b>	<b>83,30</b>		<b>186,29</b>





FL	R
05	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

**Exemplo 03 – Chefe de Departamento:**

Outubro De 2017 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	VENCIMENTO BASE	1,00	1.654,73		
00203	GRAT. TEMPO INTEGRAL	40,00	661,89		
00233	GRAT.20%-ART58-LEI-0002/20	20,00	330,95		
00831	QUINQUENIO	1,00	49,29		
00100	AUX ALIMENTAÇÃO (CARTAO)	30,00	190,00		
00504	IRRF			1,00	8,78
00997	IPSMRB			1,00	296,65
Vencimentos:		2.696,86		Descontos:	305,43
				Líquido:	2.391,43

Cargo	Chefe de Departamento	Regime	Efetivo						
Matrícula	2948	Folha	out/17						
Código	Lançamento	Quant	Vencimento (R\$)	Quant	Desconto (R\$)	% IPSMRB Servidor	Desc. IPSMRB Servidor (R\$)	% IPSMRB Ente	Desc. IPSMRB Ente (R\$)
00001	Vencimento Base	1,00	1.654,73			11%	182,02	24,6%	407,06
00003	Grat. Tempo Integral	40,00	661,89			11%	72,81	24,6%	162,82
00233	Grat. 20% - Art 58 - Lei 0002/20	20,00	330,95			11%	36,40	24,6%	81,41
00831	Quinquenio	1,00	49,29			11%	5,42	24,6%	12,13
00100	Aux. Alimentação (cartão)	30,00	190,00						
00504	IRRF			1,00	8,78				
00997	IPSMRB			1,00	296,65				
		-	2.696,86	-	305,43	-	296,65		663,43
						<b>CONTRIB. IRREGULAR</b>	<b>109,21</b>		<b>244,24</b>

**Exemplo 04 – Técnico Radiologia:**

Novembro De 2017 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	VENCIMENTO BASE	1,00	2.139,27		
00212	INSALUBRIDADE RADIOLOGIA	40,00	855,71		
00809	ADICIONAL NOTURNO 27,08%	1,00	579,31		
00831	QUINQUENIO	5,00	534,82		
00853	FERIAS PREMIO 25%	1,00	534,82		
00854	FER PREMIO- LC 001/11 (%)	24,16	516,85		
00011	DESCONTO VOLUNTARIO			1,00	36,94
00504	IRRF			1,00	709,51
00997	IPSMRB			1,00	503,96
Vencimentos:		5.160,78		Descontos:	1.250,41
				Líquido:	3.910,37

Cargo	Técnico Radiologia	Regime	Efetivo						
Matrícula	0276	Folha	nov/17						
Código	Lançamento	Quant	Vencimento (R\$)	Quant	Desconto (R\$)	% IPSMRB Servidor	Desc. IPSMRB Servidor (R\$)	% IPSMRB Ente	Desc. IPSMRB Ente (R\$)
00001	Vencimento Base	1,00	2.139,27			11%	235,32	24,6%	526,26
00212	Insalubridade Radiologia	40,00	855,71			11%	94,13	24,6%	210,50
00809	Adicional Noturno 27,08%	1,00	579,31			-	-	-	-
00831	Quinquenio	5,00	534,82			11%	58,83	24,6%	131,57
00853	Férias Premio 25%	1,00	534,82			11%	58,83	24,6%	131,57
00854	Fer. Premio LC 001/11 (%)	24,16	516,85			11%	56,85	24,6%	127,15
00011	Desconto Voluntário			1,00	36,94				
00504	IRRF			1,00	709,51				
00997	IPSMRB			1,00	503,96				
		-	5.160,78	-	1.250,41	-	503,96		1.127,04
						<b>CONTRIB. IRREGULAR</b>	<b>94,13</b>		<b>210,50</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI



**Exemplo 05 – Médico 20H:**

Novembro De 2017 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Laçamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	VENCIMENTO BASE	1,00	5.930,42		
00068	PRODUTIVIDADE - AIH-MAC	1,00	149,51		
00069	PRODUTIVIDADE	1,00	843,46		
00211	ADICIONAL NOTURNO 13,54	1,00	802,98		
00824	ADIC. INSALUBRIDADE	20,00	187,40		
00831	QUINQUENIO	3,00	889,56		
00854	FER PREMIO- LC 001/11 (%)	22,47	1.332,57		
00100	AUX ALIMENTACAO (CARTAO)	30,00	190,00		
00011	DESCONTO VOLUNTARIO			1,00	36,94
00462	PARCELA EMPRESTIMO			1,00	562,39
00499	CONVENIO BANESTES/PMRB			1,00	2.582,98
00500	DESC. VOLUNTARIO ASPMRB			1,00	37,48
00504	IRRF			1,00	1.960,44
00997	IPSMRB			1,00	1.026,62
Vencimentos:		10.135,90	Descontos:	6.206,85	Líquido: 3.929,05

Cargo	Médico 20H	Regime	Efetivo										
Matrícula	0690	Folha	nov/17	Código	Laçamento	Quant	Vencimento (R\$)	Quant	Desconto (R\$)	% IPSMRB Servidor	Desc. IPSMRB Servidor (R\$)	% IPSMRB Ente	Desc. IPSMRB Ente (R\$)
✓	00001	Vencimento Base	1,00	5.930,42						11%	652,35	26,43%	1.567,41
✓	00068	Produtividade AIH-MAC	1,00	149,51						11%	16,45	26,43%	39,52
✓	00069	Produtividade	1,00	843,46						11%	92,78	26,43%	222,93
✓	00211	Adicional Noturno 13,54	1,00	802,98									
✓	00824	Adic. Insalubridade	20,00	187,40						11%	20,61	26,43%	49,53
✓	00831	Quinquenio	3,00	889,56						11%	97,85	26,43%	235,11
✓	00854	Fer Premio LC 001/11 (%)	22,47	1.332,57						11%	146,58	26,43%	352,20
✓	00100	Aux. Alimentação (cartão)	30,00	190,00									
✓	00011	Desconto Voluntário						1,00	36,94				
✓	00462	Parcela Emprestimo						1,00	562,39				
✓	00499	Convenio Banestes PMRB						1,00	2.582,98				
✓	00500	Desc Voluntário ASPMRB						1,00	37,48				
✓	00504	IRRF						1,00	1.960,44				
✓	00997	IPSMRB						1,00	1.026,62				
			-	10.325,90				-	6.206,85	-	1.026,62		2.466,69
											<b>CONTRIB. IRREGULAR</b>	<b>129,84</b>	<b>311,97</b>

**1.2 - Evidências**

- Fichas Financeiras Detalhadas da Prefeitura Municipal de Rio Bananal – 2017;
- Fichas Financeiras Detalhadas do Fundo Municipal de Saúde - 2017.

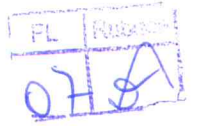
**1.3 – Critério Legal**

- Constituição Federal.

(...)

*Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência*





*de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

*(...)*

- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004 que “Dispõe sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717 de 27 de novembro de 1998, 8.213 de 24 de julho de 1991, 9.532 de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências”.

*(...)*

*Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de quaisquer dos Poderes da União, incluídas as suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas:*

***I - onze por cento sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e***

***II - quatorze por cento sobre a parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.***

***§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:***

*I. as diárias para viagens;*

*II. a ajuda de custo em razão de mudança de sede;*

*III. a indenização de transporte;*

*IV. o salário-família;*

*V. o auxílio-alimentação;*

*VI. o auxílio pré-escolar;*

***VII. as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;***

***VIII. a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;***

*IX. o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;*

***X. o adicional de férias***

***XI. o adicional noturno;***

***XII. o adicional por serviço extraordinário;***

*XIII. a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;*

*XIV. a parcela paga a título de assistência pré-escolar;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

- XV. a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- XVI. o auxílio-moradia;
- XVII. a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- XVIII. a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006;
- XIX. a Gratificação de Raio X.
- XX. a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), instituída pela Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- XXI. a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- XXII. a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- XXIII. a Gratificação de Raio X;
- XXIV. a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, recebida pelos servidores da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;
- XXV. a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, recebida pelos servidores da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
- XXVI. o adicional de irradiação ionizante.

**§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), da Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.**

(...)

grifo nosso





098

- Lei nº 0803 de 05 de dezembro de 2006 que “Dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de Previdência Social do Município de Rio Bananal e dá outras providências”.

(...)

**Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 20% (vinte por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.**

**§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:**

*I - as diárias para viagens;*

*II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;*

*II - a indenização de transporte;*

*IV - o salário-família;*

*V - o auxílio-alimentação;*

*VI - o auxílio-creche;*

**VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;**

*VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;*

*IX - o abono permanência de que trata o art. 55, desta lei; e*

*X - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.*

**§ 2º - o segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 28, 29, 30, 31 e 50, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 56.**

(...)

grifo nosso

- Lei nº 1.118 de 06 de dezembro de 2011 que “Altera a Lei Municipal Nº 0803 de 05 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de Previdência Social do Município de Rio Bananal e dá outras providências”.

(...)

**Art. 2º Fica acrescentado ao § 1º do Artigo 14 da Lei Municipal n.º 803, de 05 de dezembro de 2006, os incisos XI, XII e XIII conforme a seguinte redação:**

**“Art. 14 (...)**

**§ 1º (...)**

098





- XI – horas extras;*
- XII – horas aulas adicionais;*
- XIII – extensão de carga horária.”*

*Art. 3º Fica acrescentado ao § 2º do Artigo 14 da Lei Municipal n.º 803, de 05 de dezembro de 2006, o inciso I conforme a seguinte redação:*

*“Art. 14 (...)*

*§ 2º (...)*

*I - o pedido de inclusão de que trata este parágrafo, será efetuado mediante requerimento do servidor dirigido ao setor de pessoal da prefeitura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à solicitação.”*

*(...)*

*grifo nosso*

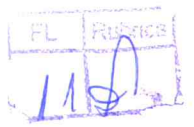
#### **1.4 – Recomendação**

Embora o processo de auditoria abranja somente os pagamentos dos salários referentes ao ano 2017, salienta-se que as cobranças irregulares de contribuições previdenciárias são recorrentes.

Ante o exposto e considerando as legislações aplicadas ao processo, esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

1. Pela suspensão da cobrança indevida de contribuições previdenciárias dos servidores públicos em atendimento as legislações pertinentes;
2. Pela suspensão do repasse das contribuições previdenciárias indevidas dos servidores públicos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal – IPSMRB;
3. Pela suspensão de pagamento irregular de contribuição previdenciária pelos entes públicos Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal-ES ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal – IPSMRB;
4. Pela adoção de medidas que garantam ao servidor público o direito de optar pela inclusão, ou não, na base de cálculo da contribuição, as parcelas remuneratórias recebidas em decorrência de local de trabalho, horas extras, horas aulas adicionais, extensão de carga horária, dentro outros adicionais;
5. Pela comunicação formal aos servidores municipais, tanto da Prefeitura Municipal quanto do Fundo Municipal de Saúde, do problema ocorrido;
6. Pela adoção de medidas junto ao IPSMRB para que sejam devolvidos os valores repassados indevidamente ao Instituto, tanto dos servidores municipais quanto dos entes públicos, de forma a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

garantir recursos financeiros para os possíveis processos judiciais movidos pelos servidores requerendo a devolução dos valores cobrados indevidamente.

A inobservância dos preceitos presente nesta notificação sujeitam os servidores responsáveis, à responsabilidade administrativa baseada na legislação referente.

É a notificação.

Rio Bananal – ES, 06 de dezembro de 2017.

MAURICÉIA DALBEM

Chefe da Unidade Central de Controle Interno – UCCI